



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.888, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.**

**DECLARA “DOMINGOS MARTINS”,  
MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, CIDADE-IRMÃ DE MARECHAL  
FLORIANO/ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica declarada a irmandade entre as cidades de Domingos Martins-ES e Marechal Floriano-ES, e autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de gemação entre elas, para o fortalecimento dos laços de amizade e cultura entre as populações desses dois Municípios.

**Art. 2º** - O acordo de gemação deverá prever a realização, em cada Município, da semana de divulgação da cultura, hábitos, tradições e turismo da cidade-irmã.

**Art. 3º** - O Poder Público Municipal fica autorizado a promover as medidas necessárias a assegurar maior intercâmbio e aproximação entre as cidades-irmãs Domingos Martins-ES, e Marechal Floriano-ES, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais, econômicas e de políticas públicas de meio ambiente.

**Art. 4º** - O Poder Público Municipal fica autorizado a promover a declaração conjunta de propósitos, que poderá ser firmada após os encaminhamentos necessários, por meio de convite às representações das cidades-irmãs.

**Parágrafo Único** – A declaração conjunta terá como objetivos básicos, entre outros:

I – a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os dois Municípios;

II – acordos e programas de ação, com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios científicos, comerciais, sociais, culturais e econômicos, em



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

especial os relativos ao desenvolvimento local sustentável, à organização, administração, gestão urbana e preservação ambiental;

III – a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;

IV – a celebração de convênios, por meio de programas e projetos de colaboração, que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;

V – a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade;

VI – a implementação de programas de cooperação técnica entre ambas as cidades, que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;

VII – a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos Municípios nos quais se situam as cidades-irmãs.

**Art. 5º** - A Câmara Municipal fica autorizada a firmar acordo de colaboração e intercâmbio entre os Poderes Legislativos de ambos os Municípios.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 29 de Setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1888 / 2017

EM 29/09/2017

PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 115/2017 – Autor: Felipe Hulle Delpuppo

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000  
Telefax: (0\*\*)27 3288 1367 – (0\*\*)27 3288 1111 – Email: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br